

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2025 - SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2025 - SEDUC**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 - SEDUC**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **JDM DISTRIBUIDORA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueiro Campos, Nº: 75 – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sr.^a Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, Nº 75 - Santo Antônio, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **JDM DISTRIBUIDORA**, inscrita no **CNPJ nº 42.237.795/0001-04**, com sede na Avenida Pedro Cavalcante, nº SN, Heliopolis CEP - 55.296-517, Garanhuns - PE, com e-mail para contato: contatojdmdistribuidora@gmail.com, número para contato: (81) 9635-8420, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE**, portadora do CPF [REDACTED] da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **JDM DISTRIBUIDORA**, inscrita no **CNPJ nº 42.237.795/0001-04**, através da modalidade **Dispensa de Licitação**, visando futura aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme especificações e quantidades existentes no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesto de plástico para lixo 10 litros.	UND	400	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
02	Escada para uso doméstico 5 degraus em alumínio.	UND	120	R\$ 342,00	R\$ 41.040,00
03	Pedra sanitária 35g	UND	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
04	Vassoura de metal tipo rastelo com cabo de madeira de 1.45 aproximadamente.	UND	120	R\$ 52,00	R\$ 6.240,00
05	Mop: balde carrinho de limpeza com espremedor 20l dobrô kit básico com esfregão, sistema profissional de limpeza 2 águas: balde com espremedor integrado e compartimentos separados para água limpa e suja. cabo telescópico de até 1,60m: ajustável para diferentes alturas de trabalho, mais ergonomia e conforto. rodas giratórias 360°:	UND	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00



	movimentação suave e prática em ambientes amplos, facilitando o transporte. material resistente em polipropileno: alta durabilidade e ideal para limpezas profissionais e domésticas intensas. kit completo: acompanha balde 20l, esfregão, suporte e cabo ajustável – pronto para uso imediato.				
06	Enxada larga 2.5, em aço carbono, com cabo de madeira 145 cm, com resistência a oxidação.	UND	120	R\$ 86,00	R\$ 10.320,00
07	Pá quadrada, em aço carbono, dimensões aproximadas da parte em aço: 32x24 cm, resistente à oxidação, cabo em madeira de 1.45 cm aproximadamente.	UND	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
R\$101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais)					

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais)**, a serem pagos conforme entrega dos objetos.

3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;



3.2.1 O Município priorizará a realização de pagamentos por meio de Pix, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave Pix, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.2.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave Pix, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional;

3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;



3.9 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.10 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.10.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.10.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.10.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



3.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental



Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Ação	2.2151	Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica
Despesa	637	
Elemento	3.3.90.00.00	Material de consumo
Recurso	1.550.0000	Recurso do Salário Educação (QSE)

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Ação	2.2406	Manutenção das Atividades da Primeira Infância - Orçamento Criança
Despesa	670	
Elemento	3.3.90.00.00	Material de consumo
Recurso	1.550.1001	25% de impostos e transferências para educação

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

5.1.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

5.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.1.4 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.1.5 Zelar pelo objeto contratado.

5.1.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Fornecimento;

5.2.2 Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

5.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste contrato e seus anexos;

5.2.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

5.2.5 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

5.2.6 Os produtos deverão ser novos sem uso;

5.2.7 Os produtos que serão entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Termo;

5.2.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo;

5.2.9 Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

5.3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 5.3.1 A entrega dos produtos objeto deste *Termo*, se dará sob demanda em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação.
- 5.3.2 A entrega dos objetos licitados devem ser realizados no Almoxarifado da Secretaria de Educação que fica localizada na Avenida Irga, S/N, PE-177, no horário das 08h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.
- 5.3.3 Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme especificado neste *contrato*.
- 5.3.4 O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança.
- 5.3.5 O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 5.3.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste *contrato*.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que alterações quantitativas devem observar os seguintes limites: até 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços, e até 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar essas alterações nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/21, com os princípios gerais de



direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, EDUARDO TEIXEIRA DE FREITAS - Nº 627/2025-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração,



que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES - Portaria Nº 406/2025 - GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação





pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 16 de janeiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por
WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2026.01.16 19:08:11
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO**
Portaria 015/2025 GP
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

JD M
DISTRIBUIDORA
LTDA:42237795000104
104

Assinado de forma digital
por JD M DISTRIBUIDORA
LTDA:42237795000104
Dados: 2026.01.16
15:48:55 -03'00'

JDM DISTRIBUIDORA
CNPJ nº 42.237.795/0001-04
**ADMILSON JUNIO DOS SANTOS
DUARTE**
CPF nº [REDACTED]

